

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1042, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias

Apresentação: 17/08/2021 15:25 - PLEN
EMP 5 => MPV 1042/2021

EMP n.5

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Suprima o inciso III do artigo 13 do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 1042 de 14 de abril de 2021.

Acrescente-se o §4º do artigo 6º do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 1042 de 14 de abril de 2021 a seguinte redação:

§4º Os cargos DAS 6, 5 e 4 e as CCE de nível 13 a 17 não poderão ser transformados em funções de confiança.

Dê-se o §2º do artigo 12 do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 1042 de 14 de abril de 2021 a seguinte redação:

§ 2º As autoridades responsáveis por nomeações de CCE e designações de FCE poderão optar pela realização de processo de pré-seleção de candidatos para subsidiar a escolha de profissional que será nomeado ou designado, sem prejuízo da discricionariedade do ato.

Acrescente-se os §§4º, 5º e 6º do artigo 12 do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 1042 de 14 de abril de 2021 a seguinte redação:

§ 4º Caso a autoridade máxima responsável opte pela não realização do processo de pré-seleção para os cargos de níveis 11 a 17, deverá explicitar o motivo em ato fundamentado a ser publicado junto ao perfil da posição e do currículo do selecionado, vedada a delegação.

§5º O processo de pré-seleção deve aferir a experiência, o



conhecimento prévio do candidato e as competências, conforme perfil profissional descrito no artigo 10.

§6º Na ausência de regulamentação com a definição de competências para liderança, o órgão deverá adotar as Competências essenciais de liderança para o setor público brasileiro desenvolvidas pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda traz para marco legal avanços relacionados ao estabelecimento de políticas de processos seletivos para cargos comissionados e funções de confiança e de transparência na gestão das mesmas. Estrutura-se processos de seleção de lideranças buscando o equilíbrio entre mérito e confiança, fortalecendo a discricionariedade, mas aumentando a transparência. Com isso, busca-se a construção de um corpo de lideranças aptas e bem preparadas e, ao mesmo tempo, alinhadas aos objetivos do governo democraticamente eleito. Combina-se, assim, um processo seletivo estruturado, com base em competências, com a indicação política em última instância, a partir de uma lista de pessoas consideradas aptas para a ocupação da vaga em questão, conforme melhores práticas ao redor do mundo e segundo recomendações da OCDE. Por isso, pedimos o apoio dos nossos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2021.

Deputado **EFRAIM FILHO**
Líder do Democratas



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Efraim Filho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211480968700>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Efraim Filho)

implifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias

Assinaram eletronicamente o documento CD211480968700, nesta ordem:

- 1 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(P_113862)
- 2 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP *-(p_7731)
- 4 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO *-(p_7388)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

